

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.433/2001

Janaúba 10 / 11 / 22

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2022.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça que a presente assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve-se nortear pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, expressos no art. 37 da Constituição da República e pelos princípios implícitos da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o particular;

**CONSIDERANDO** que promover enaltecimento de agente público configura, em tese, ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 11, XII, da Lei n.º 8.429/92: “XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”;

**CONSIDERANDO** que documentos colacionados ao procedimento MPMG-0351.22.000347-6, em trâmite nesta Promotoria, apontam possível enaltecimento de agente político na publicidade institucional do Município de Janaúba;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público agir de forma resolutiva, em atenção aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

**I – ATENHAM-SE**, quando da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Janaúba, ao caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social deles e INIBAM, em publicações e divulgações, ainda que gratuita, no *site* da Prefeitura Municipal, internet, rádios, jornais ou periódicos, custeados pelos cofres municipais ou não, o enaltecimento do gestor municipal e a personalização de atos do citado ente, como forma de evitar a promoção pessoal de agentes públicos.

**II – PUBLIQUEM** o inteiro teor da presente recomendação no *site* da Prefeitura Municipal, na página principal, em local de destaque e de fácil visualização, devendo **AFIXAR** em local visível e de fácil acesso aos interessados, no átrio da Prefeitura Municipal de Janaúba, o seu conteúdo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**III – REMETAM** ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestação escrita em relação a esta recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente para a Câmara Municipal de Janaúba para ciência e fiscalização.

Publique-se cópia no átrio desta Curadoria.

Janaúba/MG, 16 de novembro de 2022.

**Raíssa Ellen Ramos Neves**  
Promotora de Justiça

Procuradoria Jurídica  
Recebido em: 17/11/2022  
Assinatura / Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ELLEN RAMOS NEVES, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 16/11/2022, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4123895** e o código CRC **12AE99DD**.